UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS n. 02/2008.

Institui as normas para o exame de qualificação para o doutorado no Programa de Pós Graduação em Ciências Animais.

O COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS no uso de suas atribuições, em sua 8º Reunião Ordinária realizada em 09/06/2008

RESOLVE:

Art. 1. - O Exame de Qualificação do Doutorado, previsto no art. 33 – I. da Resolução CEPE 091/2004 é um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciências Animais.

Art. 2. - O candidato ao título de Doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, que deverá ocorrer entre o terceiro e o quinto período letivo, impreterivelmente.

Art. 3. - O exame de qualificação será requerido, por escrito pelo professor orientador, no período de matrícula do semestre letivo, contendo a data do exame e sugestão dos membros a compor a banca examinadora. A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão do PPGCA (CPPGCA), que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora. Na ocasião, deverão ser entregues 5 (cinco) cópias impressas e encadernadas do projeto de pesquisa do aluno.

§1º – A Comissão de Avaliação para o Exame de Qualificação será composta por professores ou pesquisadores com título de Doutor, sendo três membros titulares e um suplente. Serão membros o orientador, outro convidado de uma Instituição distinta a do orientador e um terceiro membro. Após análise da sugestão pela CPPGCA, caso os nomes sejam aprovados, serão nomeados pela CPPGCA para a respectiva Comissão de Exame de Qualificação. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo ao programa. Os membros da comissão examinadora, com exceção do orientador, não poderão estar envolvidos com o projeto de pesquisa em questão.

§2º - O exame de qualificação constará da apresentação oral do projeto de Doutorado (com resultados parciais quando for o caso) pelo aluno e da avaliação do andamento do projeto, da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais do aluno na área.

§3º - Por ocasião da realização da prova oral, o doutorando deverá apresentar oralmente o seu trabalho durante 40 a 50 minutos e após isso, será argüido pelos membros da Comissão de Exame de Qualificação, quando cada

membro disporá de 30 a 45 minutos para argüir o doutorando. Cada membro da Comissão deverá preencher um formulário padronizado do PPGCA, contendo a sua avaliação sobre a prova do respectivo doutorando e com a sua conclusão final sobre a prova.

§4º - A avaliação oral será uma defesa pública, porém a audiência não poderá manifestar-se.

§5º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação. A Comissão Examinadora, através do orientador, deverá encaminhar esta decisão à CPPGCA, mediante parecer circunstanciado em até 15 (quinze) dias após o final do evento, comunicando a decisão da Comissão (aprovação, ou reprovação) para o exame de qualificação, bem como todos os formulários preenchidos pelos membros da Comissão de Exame de Qualificação, para que sejam arquivadas por até cinco anos na pasta do estudante na Secretaria do PPGCA.

§6º – Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar apenas mais uma nova qualificação, e novo exame deverá ser realizado em um prazo de 30 a 45 dias após a data de divulgação do resultado da primeira prova.

Art. 4. O não cumprimento das normas e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato e o mesmo ficará impossibilitado de defender o seu trabalho final, de acordo com a Resolução CEPE 091/2004.

Art. 5 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2008

Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo
Programa de Pós Graduação em Ciências Animais
Coordenador